

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 793/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olho D'Água do Borges - RN, Processo 46000.004719/2005-33, CNPJ 08.396.376/0001-79, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, que exerçam atividades como parceiros, pequenos produtores, parceiro de área de Assentamento de Reforma Agrária, Possesiros, Produtores em regime de Economia Familiar, Aposentados Rurais, Assalariados na Atividade Agrícola, pecuária, Extrativista Rural, Aquicultura e Assemelhados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Olho-d'Água do Borges - RN.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 794/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Tocantins - SIMPA, Processo 46226.006315/2011-88, CNPJ 14.225.589/0001-30, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Paraíso do Tocantins - TO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Paraíso do Tocantins - TO da base territorial do SIGMEP - Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas Tocantins, Processo 46000.006863/96-34, CNPJ 01.230.216/0001-06, e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Tocantins - TO, Processo 46000.001419/98-49, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 795/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato do Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado do Espírito Santo, Processo 46207.010053/2011-84, CNPJ 36.034.619/0001-64, para representar a Categoria Econômica das Empresas de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.345, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a transferência de serviço da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para Expresso Satélite Norte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, e fundamentada nos termos do Voto DG - 019, de 05 de junho de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.038402/2014-28, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de autorização especial Brasília (DF) - Rialma (GO), prefixo nº 12-1278-20, da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. para a empresa Expresso Satélite Norte Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.346, DE 5 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o início da cobrança de pedágio na Praça de Pedágio de Palhoça - P5 localizada no km 243 da BR-101/SC, administrada pela Autopista Litoral Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Voto DNM - 077, de 5 de junho de 2014, bem como no que consta do Processo nº 50500.028374/2014-31, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no 1º Termo Aditivo do Contrato Edital nº 003/2007;

CONSIDERANDO a transferência da praça de pedágio para o km 243 da BR-101/SC;

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio na praça de pedágio - P5, a partir da zero hora do dia 20 de junho de 2014.

Art. 2º A Tarifa Básica de Pedágio, conforme estabelecido na Resolução nº 4276, de 17 de fevereiro de 2014, passa a ser R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), na praça de pedágio P5, em Palhoça/SC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 94, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.001934/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais, no trecho entre o km 612+592m e o km 616+774m, em Salvador/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Parágrafo único. As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 612+592m ao km 613+170m, na Pista Oeste;
- II - Do km 613+661m ao km 614+304m, na Pista Oeste;
- III - Do km 615+361m ao km 615+744m, na Pista Oeste;
- IV - Do km 615+906m ao km 616+000m, na Pista Oeste; e
- V - Do km 616+200m ao km 616+774m, na Pista Oeste.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a EMBASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A EMBASA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de subtrechos de ocupações longitudinais autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 89.126,02 (oitenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.014998/2014-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 545+067m e o km 546+740m, na Pista Sentido Juiz de Fora, em Nova Lima/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Concessionária BR-040 S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Concessionária BR-040 S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Parágrafo único. A rede de distribuição de energia elétrica autorizada deverá ser remanejada quando da implantação, pela Concessionária BR-040 S/A, de via marginal prevista no Programa de Exploração da Rodovia - PER, cuja execução ocorrerá no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Concessionária BR-040 S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Concessionária BR-040 S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Concessionária BR-040 S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE JUNHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.140406/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de interseção do Rodoanel Mário Covas - Trecho Leste na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 204+700m, em Arujá/SP, de interesse da Concessionária SP Mar - Rodoanel Sul e Leste.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida interseção, a SP Mar deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SP Mar não poderá iniciar a implantação da interseção objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SP Mar assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa interseção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SP Mar deverá concluir a obra de implantação da interseção no prazo de 07 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SP Mar verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da interseção no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à interseção.

Art. 8º A SP Mar deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.